

LEI Nº. 15/1958

Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município  
para o exercício de 1959.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUIR:-

LEI Nº. 15/1958

CAPITULO I

DA RECEITA GERAL

ARTIGO 1º - A RECEITA GERAL DO MUNICIPIO DE MONTE MOR, para o exercício de 1959, é orçada em Cr. 2.720.000,00 (dois milhões setecentos e vinte mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:-  
(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)

CAPITULO II

DA DESPESA GERAL

ARTIGO 2º - A DESPESA GERAL DO MUNICIPIO DE MONTE MOR, para o exercício de 1959, é fixada em Cr. 2.720.000,00 (dois milhões setecentos e vinte mil cruzeiros) e será realizada, obedecendo a seguinte classificação:-  
(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA)

ARTIGO 3º - Depende de concorrência pública ou administrativa, qualquer despesa que exceda o mínimo estabelecido nos Artigos 82 e parágrafos e 83 da Lei 1 de 18 de setembro de 1947.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçado para impostos (§ 1º - Receita Ordinária), do Artigo 1º do Orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1959, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 29 de novembro de 1958.

\_\_\_\_\_  
=Onofre Baldiotti=  
(Presidente)

\_\_\_\_\_  
=Benedito Mateus Filho=  
(1º Secretario)

N O T A . - AS DISCRIMINAÇÕES DA RECEITA E DESPESA DEIXAM DE SER COPIADAS. NESTE COPIADOR, EM VIRTUDE DAS SUAS DIMENSÕES NÃO PERMITIREM. ENCONTRAM-SE TODAVIA JUNTADAS AO PROCESSO Nº. 15/1958, DESTA ILUSTRÍSSIMA CÂMARA MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_  
=Rubens Faddad Baruques=  
(Diretor da Secretaria)